



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.943

De 28 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 013/19-E
De 04 de fevereiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.947 de 25/03/2019
(De do Poder Executivo)

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos nos § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São Roque, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgada, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º. O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possam optar pelo pagamento na forma desta lei, sempre considerando o valor global da execução.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da intimação para pagamento da requisição expedida pelo juízo da execução, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei 11.419/2006 e artigo 535, § 3, II do C.P.C., observada a ordem de intimação e assegurada preferência aos créditos de natureza alimentar.

Art. 3º A atualização de valores de requisitórios de pequeno valor, após sua expedição até a data do efetivo pagamento, independentemente de sua



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.943/2019

natureza, será feita pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º O Departamento de Finanças deverá consignar, anualmente, no orçamento do município, dotação orçamentária para que possa honrar com os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 28 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/03/2019

/mgsm.-